

MERCADO DE TRABALHO NA ZONA DE FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA: A MOBILIDADE DE TRABALHADORES BOLIVIANOS PARA O BRASIL

Labor Market In The Brazil-Bolivia Frontier Zone:
The Mobility Of Bolivian Workers To Brazil

Pedro Aguiar Tinoco do AMARAL*

Resumo: A mobilidade do trabalhador é fenômeno crescente nos dias atuais, e dentro da zona de fronteira ele ganha contornos específicos. A pesquisa vai analisar a situação de fronteira e como a mobilidade do trabalhador vai afetar o mercado de trabalho inserido na Zona de Fronteira Brasil-Bolívia. Para isso foram coletados dados da migração do trabalhador boliviano em relação a entrada e inserção no mercado de trabalho e levantou-se também o marco regulatório do Brasil em relação a entrada dos trabalhadores migrantes. Os resultados mostraram que os bolivianos entraram em grande quantidade no Brasil nos últimos anos.

Palavras-chave: Zona de fronteira; Mobilidade do trabalhador; Mercado de trabalho.

Abstract: The mobility of the worker is an increasing phenomenon in the present day, and within of the Border Zone it gains specific contours. The research will analyze the border situation and how the mobility of the worker will affect the labor market inserted in the Brazil-Bolivia Border Zone and data were collected on the migration of the Bolivian worker in relation to entry and insertion in the labor market, with emphasis on the type of work he performs at the destination. In addition, the laws of Brazil regarding the entry of migrant workers was also collected. The results showed that Bolivians have entered large numbers in Brazil in recent years.

Keywords: Border zone; Worker mobility; Labor market.

Introdução

A relativa mobilidade geográfica do capital em contraste com a do trabalho garante ao primeiro um grande poder de barganha. Assim, a ameaça constante de transferência de atividades produtivas é um importante instrumento na mesa de negociação de salários, benefícios e contratos com empregados. Por outro lado, onde não é possível realocar as atividades em busca de trabalhadores de baixo custo, é comum recrutar o trabalho migrante, legal ou ilegal. Dentro dessa perspectiva a zona de fronteira surge como um espaço em que vai tornar mais visíveis esses fenômenos, motivados pelas diferenças entre os lados, sejam elas políticas ou econômicas. A partir desse contraste entre os dois lados que se vai criar uma dinâmica para um mercado de trabalho na Zona de Fronteira, onde de um lado se terá uma maior oferta

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação e Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisador no Grupo Retis/UFRJ. E-mail: pedro_aguiar7@hotmail.com

de empregos e do outro uma pressão demográfica e busca por melhores condições trabalhistas (mais direitos) e de salário (HOUSE,1980).

O fenômeno das relações entre migração e trabalho num contexto de fronteira possui, portanto, um caráter diferenciado por conta da proximidade dos territórios, com diferentes leis, economias, culturas e atividades de trabalho. Dentro da Zona de Fronteira do Brasil com a Bolívia o fenômeno adquiri um contexto particular, por conta dos países terem estabelecido uma série de acordos bilaterais para as atividades laborais realizadas no âmbito dos dois países, sendo exercidas por migrantes ou por trabalhadores pendulares. No caso do Brasil o que se tem observado nos últimos anos é um interesse geopolítico em uma possível integração do mercado sul-americano e uma conectividade com os países vizinhos, como parte de uma estratégia para a expansão do seu mercado. Essas mudanças políticas podem ser um dos elementos que contribuíram para a intensificação da migração entre os países. Em relação à Bolívia, existe já um histórico de migração da sua população. Nos últimos anos houve um crescimento da emigração, o que pode ser decorrente dos problemas socioeconômicos locais e a situação que enfrentava a política nos anos 1990, sendo muitos atraídos para o Brasil em busca de um panorama diferente (SOUCHAUD, 2010; MERÇON, 2015).

Visto esses elementos se estabeleceu como objetivo principal analisar a evolução saída de trabalhadores da Bolívia para a entrada no mercado de trabalho do Brasil, observando os efeitos dentro da zona de fronteira e as implicações nas diversas escalas. Como objetivos específicos vai se buscar (i) analisar o movimento de saída de trabalhadores da Bolívia; (ii) verificar os locais de entrada desses migrantes e onde eles se inserem dentro da região de fronteira e de forma geral no território brasileiro; e (iii) entender como as políticas adotadas pelas leis que regem a mobilidade do trabalhador podem influenciar nesses aspectos.

Como recorte temporal para ser investigado, o período de 2000 a 2014 aparece com maior relevância, por abranger justamente um recorte recente do fenômeno a ser analisado e o período de crescimento da imigração boliviana para o Brasil. Outro fator importante para a análise que está presente dentro desse recorte é a mudança de perspectiva geopolítica da América do Sul, a partir de uma visão integradora, que surge nos anos 1990, como a criação dos blocos econômicos, como o MERCOSUL, cujo Brasil é um dos fundadores e a Bolívia como associada e em processo de adesão.

O recorte se encontra limitado por essa forma também devido a disponibilidade de dados secundários. Os dados utilizados foram recolhidos a partir dos bancos de dados do Censo Demográfico da Bolívia, no INE, e do Brasil, no IBGE. Foram utilizados também dados de trabalho do Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS), do MTE. Além disso, utilizou-se uma leitura atualizada das leis e diretrizes com relação aos termos *migração*, *mobilidade* e *trabalho* do Portal da Legislação do Brasil.

Emigração Boliviana

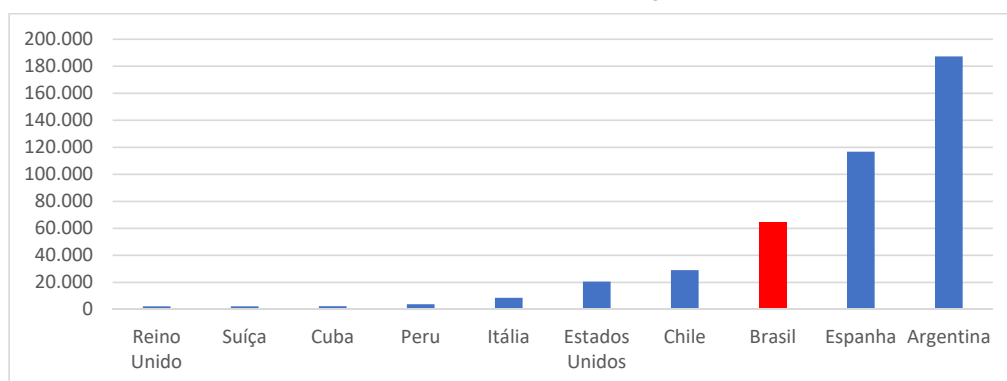
Um dos fenômenos que vai ter efeitos importantes dentro do mercado de trabalho é a migração da população, sendo grande parte trabalhadores em busca de inserção no mercado de trabalho. A emigração de bolivianos é de grande importância para os países de destino, devido ao grande número de trabalhadores que entram no território, aumentando assim a oferta de trabalhadores, e muitas vezes movimentando o comércio e a economia local. Essa emigração se deu de maneira mais intensa a partir dos anos 1990, decorrente das diversas crises políticas e econômicas no país. Segundo Bandeira (2002), uma das hipóteses para explicar esse fenômeno é de que a partir de 1985 as escolhas políticas do país, como a adoção do sistema de livre mercado e um modelo neoliberal de governar, resultou em uma deterioração das condições de vida dos trabalhadores, principalmente os do campo, com 80% deles reduzidos à condição de miséria.

A conjuntura do momento apontava para mudanças nas formas de trocas entre países. Com o fim da Guerra Fria o que procede é um contexto de globalização e busca por interação, com a criação de blocos econômicos, com maior abertura para os fluxos econômicos e populacionais. Na América do Sul o MERCOSUL surge em 1991, como forma de buscar a interação regional entre os países e para maior facilidade de migração entre os países.

Apesar de inicialmente a Bolívia não ter sido um país membro ou associado do bloco, se encontrava próxima aos demais países fundadores e membros, o que indicava uma visão para expandir seu papel no contexto sul-americano. Este fato, aliado à queda brusca na condição de vida do povo boliviano, fez com que muitos trabalhadores fossem buscar alternativas de trabalho em outros países. O destino de muitos deles foi, e continua sendo, os países vizinhos, devido a facilidade gerada pela proximidade e a pela nova política de integração.

O que se observa, a partir do gráfico 1, é que a maioria desses emigrantes se desloca para países fronteiriços como Brasil, Chile e, principalmente, Argentina. A proximidade geográfica contribui para que esses sejam os principais deslocamentos migratórios, seja por conta dos fatores políticos, como o acordo MERCOSUL ou acordos bilaterais, seja pelas dificuldades econômicas encontradas pelos emigrantes, dificultando deslocamentos mais longínquos. Outro país que se destaca como destino dos bolivianos é a Espanha, que apesar de não ter a proximidade geográfica, possui uma proximidade linguística e o histórico do colonialismo como um fator de proximidade cultural para o deslocamento migratório.

Gráfico 1. País de destino dos bolivianos emigrantes até o ano de 2012



Org.: AMARAL, P.A.T. (2016). Fonte: Censo demográfico 2012 – INE.

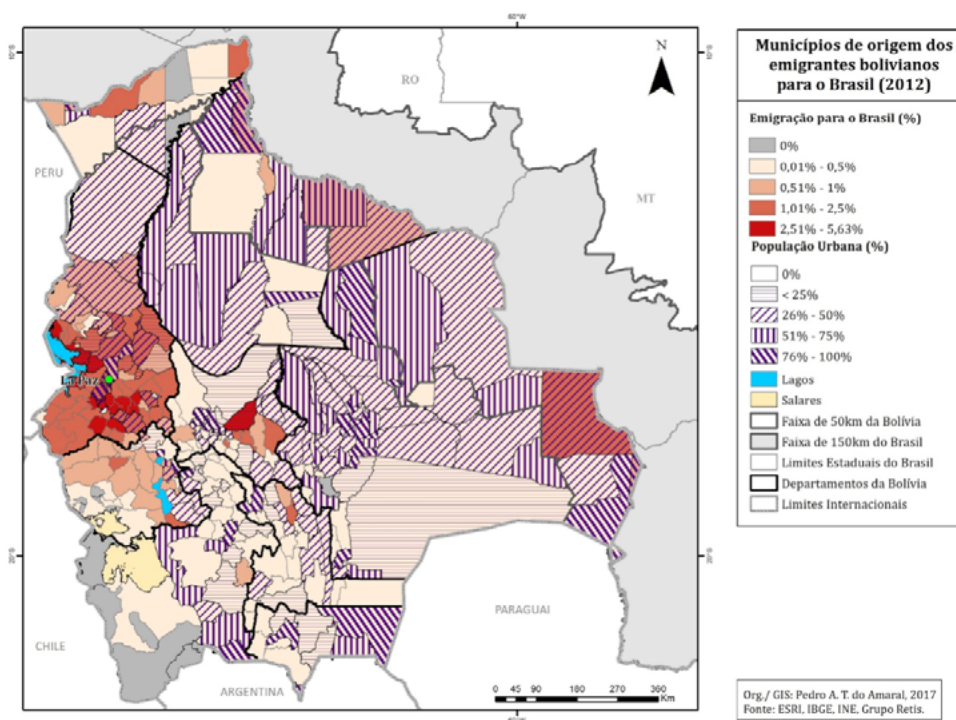
A Argentina é ainda o principal destino dos bolivianos devido não somente à proximidade geográfica e as diferenças socioeconômicas dos países, como também

ao fator linguístico. Segundo Grimson (2006) o deslocamento de muitos bolivianos para a Argentina ocorre principalmente na década de 1990, porém, em um primeiro momento, encontrou diversas barreiras a partir de leis protecionistas em relação à entrada de imigrantes e a sua inserção no mercado de trabalho. A solução, segundo Benencia (2006), encontrada por esses imigrantes foi a de se alocar no trabalho agrícola, que se tornou esvaziado a partir do êxodo rural na Argentina. Com o tempo a Argentina passou a incorporar a mão de obra de imigrantes bolivianos no campo, como forma de sustentar sua economia agrícola e a alimentação interna.

Imigração para o Brasil

O Brasil aparece, por sua vez, como o terceiro maior receptor dos imigrantes bolivianos. Como apontado por Baeninger (2012), o país se insere nessa situação a partir da atual intensificação das migrações intra-regionais, fomentadas pela permeabilidade das fronteiras sul-americanas no contexto de integração econômica regional, tornando frequente a migração do tipo transfronteiriça. Esse tipo de fluxo migratório mais recente tornou o Brasil o quarto maior estoque de imigrantes com origem em países da América Latina (BAENINGER, 2012).

Segundo os dados, apresentados no Mapa 1, esses bolivianos saem de diversos municípios do país em busca de melhores condições no território brasileiro. É interessante notar que as maiores concentrações de emigrantes saem dos departamentos de La Paz e Cochabamba, região em que está a cordilheira dos Andes, e porção do país mais distante do Brasil. Outro elemento a ser destacado é o grande volume de emigrantes em municípios de baixa urbanização, ou rurais, o que pode estar relacionado ao fato, exposto aqui anteriormente, de que a população rural do país vive em condições mais precárias. Na Zona de Fronteira existe um volume menor de emigrantes para o Brasil, mas dois fatores podem estar ligados a isso: o primeiro é que a população desses municípios é menor do que a de outras regiões do país, portanto o volume de emigrantes é menor; e o segundo é que muitas vezes o indivíduo não faz migração por conta da proximidade, realizando apenas fluxos pendulares de ida e volta ao país. Em comparativo dentro da Zona de Fronteira o maior volume está no segmento sul, próximo ao Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mas é uma região que também pode ser utilizada como rota para São Paulo, sendo assim apenas um espaço de passagem.

Mapa 1. Município de origem dos emigrantes bolivianos para o Brasil (2012)

Outro fenômeno que pode ser apontado é a presença de espaços mais urbanizados na Zona de Fronteira com o Brasil. A intensa troca de fluxos comerciais e a saída da população do campo em direção ao Brasil servem como atrativo para se deslocar para as cidades próximas ao lado brasileiro, gerando a formação e expansão de centros urbanos nestas localidades fronteiriças, em especial nas cidades gêmeas¹.

Ao mesmo tempo em que ocorreu o processo de integração regional houveram também as mudanças no Brasil que proporcionaram o 'boom' migratório. Durante os anos 1990 ocorreu a consolidação econômica, depois do período de instabilidade monetária e financeira, e política, com o processo de redemocratização do final dos anos 1980. Isto acaba por colocar o Brasil com o papel de potência dentro da América do Sul, justificando assim a grande atratividade para a migração transfronteiriça (SOARES et al., 2015). Segundo Souchaud (2010), a busca dos bolivianos pelo Brasil se intensifica justamente durante o período de crescimento brasileiro.

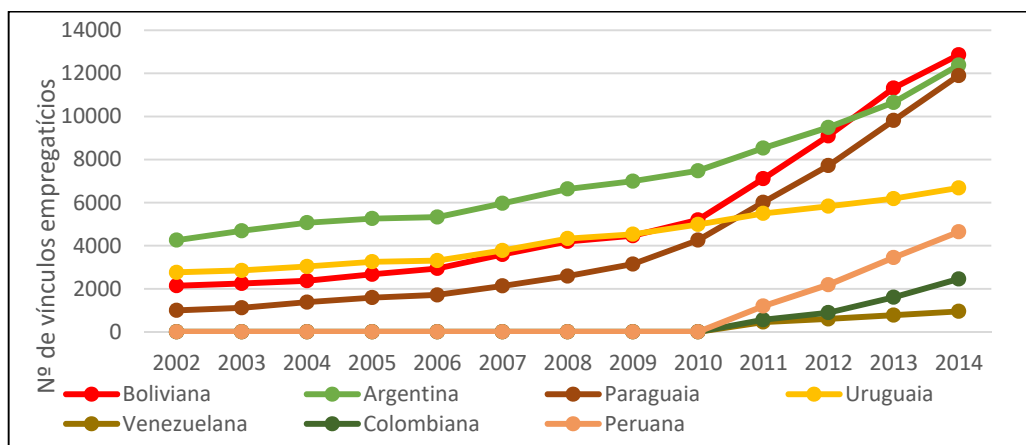
Um dos objetivos destes imigrantes é a busca por oportunidades de trabalho, renda e condições sociais oferecidas por um outro Estado, consideradas melhores

¹ As cidades gêmeas dentro da Zona de Fronteira Brasil-Bolívia são: Cobija (BOL) / Brasiléia (BRA) / Epitaciolândia (BRA); Guayaramerín (BOL) / Guajará-Mirim (BRA); e Puerto Suarez (BOL) / Corumbá (BRA).

do que no país de origem. Por conta disso é importante a inserção do imigrante no mercado de trabalho brasileiro. Para a sua fixação e maior estabilidade há uma busca pelo mercado de trabalho formal, que poderá garantir mais direitos, estabilidade e melhor renda.

A relevância do mercado de trabalho formal para o emigrante estrangeiro é demonstrada no gráfico 2, em que se apresenta a nacionalidade dos trabalhadores formais no período de 2002 a 2014, considerando apenas os países fronteiriços, com o intuito de mostrar o papel dessa migração regional recente. A partir dele é possível observar a presença cada vez maior dos trabalhadores bolivianos. Até o ano de 2009 os trabalhadores formais bolivianos estavam no terceiro lugar no comparativo com os demais países, atrás de Argentina e Uruguai (o que pelo pode ser justificado também pela menor presença de imigrantes bolivianos nesse momento, segundo o comparativo do Censo de 2000 e 2010 visto no Quadro 1). A partir de 2010 é que há um crescimento mais intenso do número de trabalhadores formais bolivianos, representando em 2013 e 2014, no Brasil, o maior número de trabalhadores formais estrangeiros vindos dos países fronteiriços. Esse crescimento pode ser explicado pelas mudanças ocorridas não só pelo fator de integração gerado pelos blocos, como pelas mudanças legislativas favorecendo a entrada dos imigrantes no mercado formal, como será visto posteriormente.

Gráfico 2. Nacionalidade dos trabalhadores formais de origem de países vizinhos ao Brasil (2002-2014)



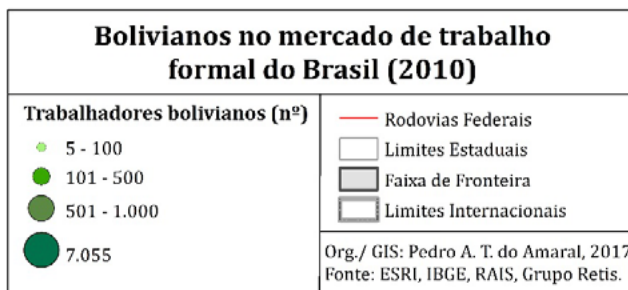
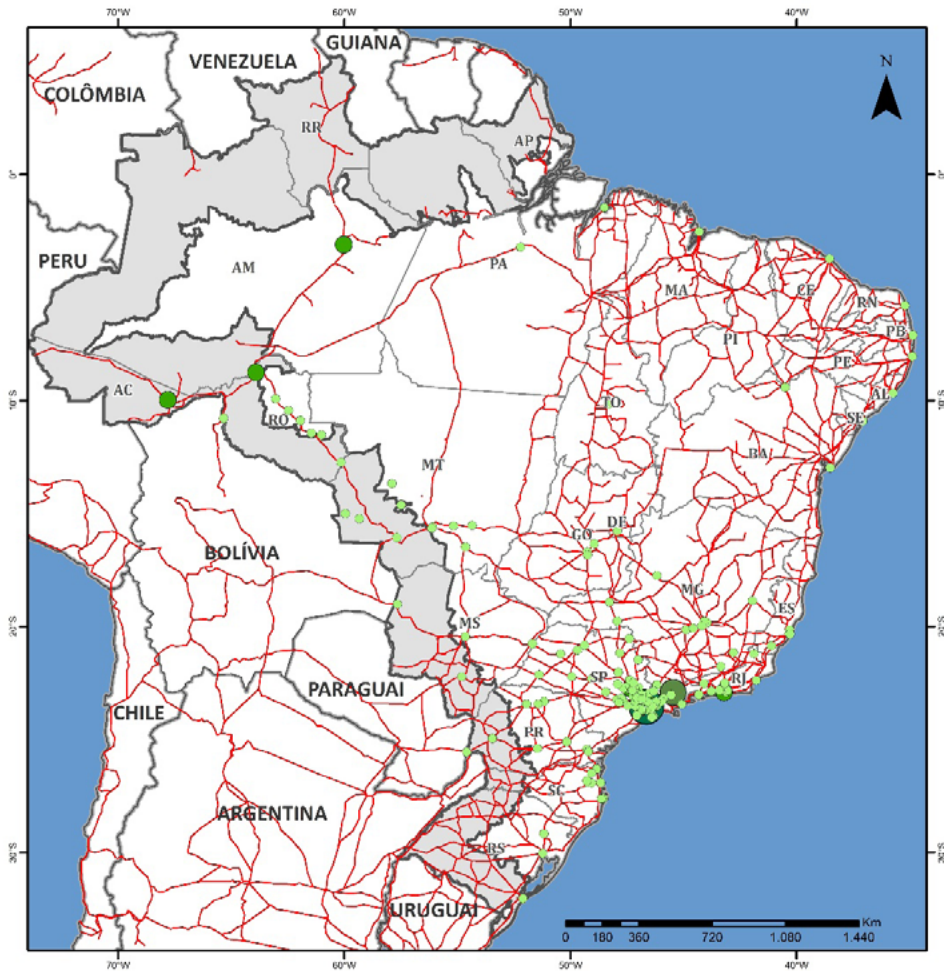
Org.: AMARAL, P.A.T. (2016). Fonte: RAIS (2002-2014) – MTE

Em relação à distribuição espacial dos imigrantes bolivianos no mercado formal brasileiro, como se pode observar no Mapa 2, há uma presença de trabalhadores em quase todos os estados do Brasil, a maior parte nas capitais. A principal

concentração dos bolivianos é no estado de São Paulo, em especial na capital paulista, onde se tem uma maior densidade econômica. Esse deslocamento para São Paulo ocorre justamente após uma entrada pela fronteira, onde os trabalhadores bolivianos primeiro se estabelecem, e com um crescimento econômico e com a ajuda das suas redes sociais posteriormente conseguem ir para São Paulo (TASSI et. all. 2012; SOARES et. all., 2015).

Embora o número de trabalhadores formais de origem boliviana atuando em São Paulo salte aos olhos é importante destacar a grande densidade de pontos ao longo da Zona de Fronteira, com destaque para o segmento Brasil-Bolívia. As principais cidades próximas da fronteira com a Bolívia e que recebem esses trabalhadores se localizam, principalmente, em Rondônia, no sudoeste do Mato Grosso e no Mato Grosso do Sul. Dessas cidades pode se destacar o volume de trabalhadores bolivianos em Corumbá (MS) e Guajará-Mirim (RO), cidades gêmeas na fronteira do Brasil, o que gera um grande aporte desses trabalhadores. Outras cidades que aparecem no mapa 2 são Rio Branco (AC), Porto Velho (RO) e Campo Grande (MS), capitais dos seus respectivos estados, sendo assim locais de grande atração de trabalhadores. Além dessas, as outras cidades que aparecem próximas à fronteira estão ao longo das rodovias federais BR-364 e a BR-262. Essas cidades são atrativas por terem o fator da conectividade, ou seja, tem uma dinâmica econômica maior, tendo maiores ofertas de trabalho, como também podem fazer parte do deslocamento, já que essas rodovias são rotas para chegar no estado de São Paulo.

Mapa 2. Bolivianos no mercado de trabalho formal do Brasil (2010)



Dentro do contexto da cidade esses trabalhadores bolivianos buscam pelas mais diversas formas de trabalho para gerar sua renda. Porém, como mostra o

Quadro 1, apesar de ter aumentado consideravelmente o número de trabalhadores formais, segundo o dado do RAIS, ainda há uma grande maioria de bolivianos imigrantes trabalhando no mercado informal, segundo o Censo Demográfico de 2010. Em quase todas as cidades em que há uma grande quantidade desses imigrantes a maioria está no mercado informal, como por exemplo em São Paulo, onde a principal concentração desses trabalhadores (aproximadamente 85%) está no mercado informal. Isso acontece a despeito do que ocorre nas cidades analisadas, pois o padrão apresentado é de uma maioria de trabalhadores formais. No comparativo com o total de trabalhadores dessas cidades a maioria possui um mercado de trabalho mais formal do que informal, o que mostra a condição marginalizada de grande parte dos trabalhadores bolivianos.

Quadro 1. Trabalhadores bolivianos X Trabalhadores totais nas principais cidades de destino dos bolivianos¹ (2010)

		Bolivianos				Total			
		Formal	(%)	Informal	(%)	Formal	(%)	Informal	(%)
Guajará-Mirim ²	RO	160	27%	442	73%	7.113	47%	8.064	53%
Corumbá ²	MS	89	20%	352	80%	22.449	51%	21.166	49%
Porto Velho ²	RO	142	35%	267	65%	122.685	61%	76.812	39%
Epitaciolândia ²	AC	56	37%	97	63%	1.731	30%	3.954	70%
Costa Marques ²	RO	16	13%	111	87%	1.581	29%	3.925	71%
Rio Branco ²	AC	43	39%	68	61%	77.519	56%	59.745	44%
Cáceres ²	MT	20	19%	86	81%	17.935	50%	18.286	50%
São Paulo	SP	2.495	16%	13.306	84%	3.592.581	65%	1.953.886	35%
Guarulhos	SP	48	3%	1.346	97%	369.704	65%	197.105	35%
Rio De Janeiro	RJ	215	57%	165	43%	1.897.499	65%	1.022.834	35%
Carapicuíba	SP	45	14%	272	86%	114.663	70%	50.222	30%
Osasco	SP	36	15%	211	85%	217.982	69%	99.808	31%
Campo Grande	MS	16	9%	169	91%	238.148	59%	166.231	41%
Itaquaquecetuba	SP	23	15%	129	85%	81.255	61%	52.364	39%
Ribeirão Preto	SP	145	100%	0	0%	212.847	66%	110.982	34%
Manaus	AM	38	29%	92	71%	433.996	58%	312.526	42%
Americana	SP	0	0%	125	100%	75.069	67%	37.395	33%
Cuiabá	MT	92	91%	9	9%	170.369	61%	110.495	39%

¹ Consideradas apenas as cidades com pelo menos 100 trabalhadores

² Dentro da Faixa de Fronteira. Em negrito as cidades gêmeas

Org.: AMARAL, P.A.T. (2016). Fonte: Censo Demográfico 2010 – IBGE

O Marco Legal da regulação do trabalho e migrações

Parte-se nesse trabalho da premissa de que o marco legal e as políticas governamentais produzem efeito sobre os fluxos e as condições de trabalho do imigrante. Visto isso, será revisado aqui as mudanças nas leis e acordos dos últimos anos na relação do Brasil com a Bolívia para a mobilidade do trabalhador e as relações entre os países.

A integração entre os países tem intensificado o uso da mão de obra do lado vizinho, prestação de serviços e arrecadação municipal, dando um impulso econômico na região (OLIVEIRA, 2010). Além disso, a entrada massiva de imigrantes, com muitos deles de forma irregular, gera um mercado informal nas cidades. Por conta disso existe um esforço político para promover mudanças nas leis e estabelecer acordos para o trabalho do imigrante.

Segundo Patarra et. all. (2013), as modificações na legislação brasileira, no que tange à imigração, especialmente a de bolivianos, passam a ocorrer a partir da intensificação da imigração desse país de modo indocumentado, agravada pelo fato de que o estatuto do estrangeiro, que vigorava desde 1980, só abranger os empreendedores e a mão de obra especializada.

A Lei 6.915/1980, ou lei dos estrangeiros, além de servir apenas para uma pequena parcela de trabalhadores, apresenta contradições em relação ao que é acordado internacionalmente pelos direitos humanos e do trabalho, que desde 1969, através da convenção da OIT determinou de que os estrangeiros devem ser tratados de forma igual (PATARRA et. all., 2013). As mudanças feitas pela Lei 6.964/1981, pouco altera o seu conteúdo, mantendo seu caráter autoritário e mostrando um viés nacionalista desenvolvimentista ao afirmar que:

A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de Desenvolvimento em todos os aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos. (Lei 6.964/1981).

Isso mostra que a intenção do governo da época, ainda no período militar, era do desenvolvimento econômico a partir da mão de obra especializada, rejeitando o trabalhador estrangeiro de baixa qualificação, como é comum em muitos países.

Com o retorno do estado democrático brasileiro, a partir do novo regime se coloca um olhar voltado para o desenvolvimento econômico, e que esse poderia vir através da integração econômica e social com os países da América Latina. Essa visão política é atrelada ao, já enfatizado aqui, contexto de desenvolvimento através da relação intra-bloco, o que gerou maior entrada de imigrantes na década de 1990. Em relação aos direitos do imigrante, a constituição de 1988 estabelece

que todos devem ser tratados de forma igualitária, porém restringe o acesso dos estrangeiros ao direito de votar, aos direitos de trabalho público, universitário e de julgamento igualitário.

A partir de 2006 começaram a surgir as primeiras iniciativas para provocar mudanças na lei, com um intuito de atender a população imigrante, sendo inclusive objeto de Consulta Pública (PATARRA, et. all. 2013). Apenas em 2009 surgiu o então projeto de Lei 5.655, que visava a alteração do projeto central para as migrações alterando seu texto para:

A aplicação desta Lei deverá nortear-se pela política nacional de migração, garantia dos direitos humanos, interesses nacionais, sócio-econômicos e culturais, preservação das instituições democráticas e fortalecimento das relações internacionais. (Lei 5.655/2009).

Essa alteração mostra um viés mais voltado para uma integração internacional, e de garantia de direitos para a população estrangeira, sem ferir os interesses do Estado brasileiro.

A lei que regula a migração tem passado por modificações recentes. Durante abril de 2017 o projeto de lei (que estava em tramite desde 2013) que altera o estatuto do estrangeiro foi aprovado em sessão do Senado, e em maio foi aprovada pela Câmara, faltando apenas a aprovação do presidente para a sanção. A chamada Lei de Migração tem como diretriz:

Dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, revogando, em parte, o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80). Regula os tipos de visto necessários para ingresso de estrangeiros no país. Estabelece os casos e os procedimentos de repatriação, deportação e expulsão. Dispõe sobre a naturalização, suas condições e espécies e os casos de perda de nacionalidade. Trata da situação do emigrante brasileiro no exterior (PLS 288/2013).

Dentro deste projeto se destaca o texto que define os residentes fronteiriços, como uma categoria própria, que seria “pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho” (PLS 288/2013). Além disso, um dos princípios da nova lei visa a integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço.

Em relação ao trabalho para os migrantes (incluindo os imigrantes e os residentes fronteiriços) ocorreram debates sobre como seria a abertura do mercado. Além disso, o projeto inclui anistia para os imigrantes e residentes fronteiriços irregulares que entraram no país até junho de 2016, e que requeiram a regularização até um ano após a lei entrar em vigor. Dessa forma, o que se observa é que as mudanças discutidas nesse projeto de lei, de forma geral, provocariam mudanças para a região de fronteira e para o mercado de trabalho inserido.

Esse programa político voltado para a integração dos países e abertura para o trabalhador estrangeiro é algo presente nos últimos anos, o que pode ser visto pelas medidas adotadas pelo Brasil em relação à formação de um bloco econômico. Isso começa a ser visto a partir da concepção e criação do MERCOSUL, em 1991. Com a criação do bloco há um fortalecimento das relações interestatais na América do Sul, em especial no cone sul, facilitando o trânsito comercial e de imigrantes entre os países membros. No caso da Bolívia, se torna um país associado em 1996, facilitando as relações com os demais países, incluindo aí o Brasil. Dentro dos acordos estabelecidos pelo âmbito do MERCOSUL se destacam, com um papel fundamental no marco regulatório para a migração e o trabalho, os decretos legislativos de residência para os nacionais dos Estados partes, em 2004 e 2005, e para a regularização migratória interna de cidadãos dos países do MERCOSUL, de 2005 (PATARRA, et al., 2013).

Além da contribuição do bloco do MERCOSUL para a integração entre os países, um outro fator que facilitou a entrada de imigrantes no estado brasileiro foram os acordos bilaterais. Havia um grande número de imigrantes bolivianos entrando no Brasil, sendo muitos destes fora dos padrões legais. Esse grande número de irregulares, frente a legislação do Brasil, impulsionou um dos acordos bilaterais entre Brasil e Bolívia feito em 2005. Esse acordo regularizou parte dos migrantes, facilitando a entrada, e permanência, estendendo os prazos para retiradas de visto e a necessidade deles. Isso tornou possível que alguns desses imigrantes pudessem entrar no mercado de trabalho formal.

Dentre as decisões políticas que tiveram grande importância para a questão migratória no Brasil, uma que teve um papel fundamental na inserção dos imigrantes no mercado de trabalho foi a Lei da Anistia Migratória de 2009 (Lei 11.961/2009). Essa lei teve papel fundamental para regularizar a situação de todos imigrantes que entraram de forma indocumentada até o ano de 2009. Com a medida houve um impacto econômico e social no país. Do ponto de vista social pode se ver através da frase colocada pelo então presidente Lula de que “a questão da migração irregular tem aspectos humanitários e não pode ser confundida com criminalidade”, havia ali uma vontade de garantir direitos aos até então irregulares. Porém, pode ser visto também uma perspectiva econômica de tentar inserir esse grande número de imigrantes irregulares dentro do mercado de trabalho formal no país, saindo do mercado informal, gerando assim renda e arrecadação aos municípios que receberam esses imigrantes. A contribuição dessa regularização pode ser vista nos dados apresentados na evolução do número de imigrantes no mercado de trabalho formal, pois foi a partir do ano de 2010 que houve um grande crescimento dos trabalhadores formais estrangeiros, em especial dos bolivianos.

Considerações finais

Através do levantamento feito ao longo deste trabalho foi possível observar como a migração é um fenômeno multifacetado com diversos elementos que compõem o todo. A partir do seu crescimento advindo dos avanços tecnológicos que facilitaram os modos de transporte e comunicação, os tornando mais rápidos e eficiente, e consolidando as redes sociais, fundamentais para a consolidação das migrações.

A emigração de bolivianos é um fenômeno recorrente, mas ainda mais presente devido à crise política e econômica no país. O Brasil surgiu então como um dos principais locais para realizar a emigração. Muitos dos emigrantes saíram das áreas mais rurais da Bolívia, o que pode ser decorrente da situação precária na qual essas localidades se encontravam após a crise. O que se pode observar também é que parte desses emigrantes saíram da própria Zona de Fronteira, em especial de municípios limítrofes ao Brasil.

Do lado brasileiro os bolivianos foram o grupo de estrangeiros que mais cresceu no país, tendo nos últimos anos se tornado o principal fornecedor de mão de obra para o trabalho formal dentro os países fronteiriços ao Brasil. Esses imigrantes buscaram muitos dos municípios de fronteira, em especial aqueles de maior densidade econômica e populacional, como é o caso de Rio Branco (AC) e Porto Velho (RO). O que se destaca também é um grande deslocamento para o litoral sudeste do Brasil, área *core* do país, em especial para São Paulo, maior centro econômico.

Foi observado também que, apesar de muitos dos imigrantes bolivianos estarem inseridos no mercado de trabalho formal, a maioria deles está exercendo trabalho informal. Se faz necessário destacar ainda que os dados não são capazes de apresentar a totalidade dos trabalhadores, em especial no mercado informal pois muitos não declaram essa situação, muitos estão em situação indocumentada e ainda existem aqueles que realizam atividades de trabalho pendular, o que significa que ainda moram na Bolívia e não são registrados pelos dados do Censo Demográfico do IBGE.

Por fim, a partir das modificações das leis, assim como o estreitamento dos laços políticos dos países sul-americanos, com a criação do MERCOSUL, visou-se criar um mercado econômico integrado. Isso pode proporcionar uma maior entrada de bolivianos no mercado de trabalho brasileiro, ainda mais após a anistia de 2009. Porém ainda é difícil afirmar que exista verdadeiramente um mercado integrado, visto que os bolivianos ainda se inserem em mercado de trabalho informal, e possuem dificuldades de adquirir os vistos para trabalho, devido ao

seu alto custo. Dessa forma, muitas das leis ainda estão apenas no papel, e com dificuldades de se passar para a prática, dando melhores condições de trabalho para os imigrantes bolivianos.

Referências

- BAENINGER, R. O Brasil na rota das migrações latino-americanas. In: *Imigração Boliviana no Brasil*. 1ed. Campinas, SP: NEPO-UNICAMP, 2012, v. 1, p. 9-18.
- BANDEIRA, L. A. M. As políticas neoliberais e a crise na América do Sul. *Revista brasileira de política internacional*, v. 45, n. 2, p. 135-146, 2002.
- BAPTISTA, R.; VILAR, I. *Projeto da nova Lei de Migração segue para sanção presidencial*. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/04/18/projeto-da-nova-lei-de-migracao-segue-para-sancao-presidencial>>. Acesso em: 15 de maio de 2017.
- BRASIL. *Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980*. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília. 1980.
- _____. *Lei n. 6.964, de 9 de dezembro de 1981*. Altera disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que “define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências”, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Brasília. 1981.
- _____. Ministério da Integração Nacional. *Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira*. Brasília: Ministério da Integração Nacional, 2005.
- _____. *Lei n.11.961, de 2 de julho de 2009*. Dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional e dá outras providências. Brasília. 2009.
- _____. *Lei n.5.655, de 20 de julho de 2009*. Dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. Brasília. 2009.
- _____. *Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013*. Dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros no território nacional, o instituto da naturalização, as medidas compulsórias, transforma o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências. Brasília. 2017.
- BRASIL; BOLÍVIA. Secretaria-geral das Relações Exteriores. *Acordo sobre regularização migratória*. Brasília: Ministério de Relações Exteriores, 2005. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/trab_estrang/acordo.pdf>.
- HOUSE, J. W. The Frontier Zone: A Conceptual Problem for Policy Makers. In: *International Political Science Review*. Vol. 1, págs. 456-477, 1980.
- MACHADO, L. O. Limites, Fronteiras e Redes. In: STROHAECKER, T. M. et al. (org.). *Fronteiras e Espaço Global*. AGB – Porto Alegre, Porto Alegre, 1998, p.41-49.
- MERÇON, M.. Imigrantes bolivianos no trabalho escravo contemporâneo: análise do caso Zara a partir das RPGS. In: *VI Jornada Internacional de Políticas Públicas*, 2013, São Luis. VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luis: UFMA, 2013. p. 34-44.
- MOURA, R. ; CARDOSO, N. A. . Mobilidade transfronteiriça: o ir e vir na fronteira do possível. In: SILVA, E.F.; GEDIEL, J.A.P.; TRAUZYNSKI, S.C. (Org.). *Direitos Humanos e políticas públicas*. 1ed. Curitiba: Universidade Positivo, 2014, v. 1, p. 263-280.
- PATARRA, N. et all. Políticas públicas e migração internacional no Brasil. In: CHIARELLO, L. M. (Org.) *Las políticas públicas sobre migraciones y la sociedad civil en América Latina: los casos de Argentina, Brasil, Colombia y México*. Scalabrini International Migration Network: New York, 2013.

SOARES, W.; LOBO, C.; MATOS R. Mobilidade espacial dos imigrantes estrangeiros no Brasil - 1991/2010. *REMHU - Revista Interdisciplinar Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 191-205, jan./jun. 2015.

SOUCHAUD, S. A imigração boliviana em São Paulo. *Deslocamentos e reconstruções da experiência migrante*, p. 267-290, 2010.

STEIMAN, R.; MACHADO, L. O. Limites e Fronteiras Internacionais: uma discussão histórico-geográfica. *Terra Limitanea: Atlas da Fronteira Continental do Brasil*. Rio de Janeiro: Grupo RETIS / CNPq / UFRJ. 2002.

STEIMAN, R. Brasil e América do Sul: Questões Institucionais de Fronteira. *Terra Limitanea: Atlas da Fronteira Continental do Brasil*. Rio de Janeiro: Grupo RETIS / CNPq / UFRJ. 2002.

TASSI, N. A. et all. El desborde económico popular en Bolivia: Comerciantes aymaras en el mundo global. *Nueva Sociedad*. Nº. 241, 2012.

ZARATE MAX, C. *Desenvolvimento das economias locais de fronteira: as dissimetrias, as possibilidades de cooperação econômica e o papel das proximidades organizacionais*. Observatorio Iberoamericano del Desarrollo Local y la Economía Social (OIDLES) 2 (5). 2008.